

Raulo Junqueira

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.901 /

Da denominação a vias públicas, oficializa denominação de vias públicas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - As vias públicas existentes no local denominado "Jóias do Vale do Sol", na Reprêsa Bortolan, neste Município, - conforme planta registrada na Prefeitura Municipal sob o protocolo nº - 15.499, e aprovada pela Diretoria de Obras em 05/01/1957, passam a ter as seguintes denominações: CAMINHO "A" - Rua Palmírio D'Andréa Tupy"; CAMINHO "B" - Rua "Luiza Pazzini"; CAMINHO "C" - Rua "Regina Bonomo"; CAMINHO "D" - Rua "Clovis Arruda".

ART. 2º - Passarão a denominar-se, respectivamente Rua "Horácio Alves de Paiva", e Rua "Benigno Giordano Gaiga", as Ruas "C" e "E", do Bairro Jardim do Ginásio; Rua "Major Ferraz" - rua que dá acesso á "Vila Fátima", com início na Avenida João Pinheiro.

ART. 3º - Ficam oficializadas as Ruas "Marçal Santos", "Berilo", "Platina" e "Bauxita", situadas no Bairro denominado "Marçal Santos"; a Rua "Coronel Procópio", situada no Bairro Cel. Cristiano - Czório; a "Vila Fátima", também conhecida por "Vila das Feras".

ART. 4º - Fica aberto na lei orçamentária em vigor um crédito suplementar de Cr\$ 1.500,00 para atender ao pagamento das placas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei.

ART. 5º - O débito acima obedece a seguinte classificação:-

ÓRGÃO II	-	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE 1	-	GABINETE DO PREFEITO	
3.0.0.0.	-	Despesas Correntes	
3.1.0.0.	-	Despesas de Custeio	
3.1.4.0.	-	Encargos Diversos	
02	-	Emplacamento de Veículos, nomenclatura de ruas, praças e numeração de casas	Cr\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

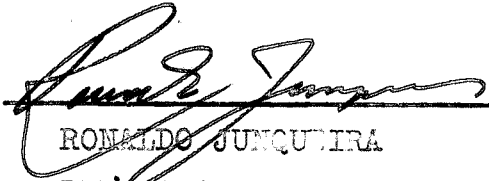
ART. 6º - Para ocorrer às despesas comêntes dos arti-/
gos 1º, 2º e 3º, desta lei, fica anulada, parcialmente, a dotação orçamen-
tária em vigor, de acôrdo com a classificação abaixo:-

ÓRGÃO II - PREFEITURA

UNIDADE 4	DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
3.0.0.0.	Despesas Correntes	
3.2.0.0.	Transferênçias Correntes	
3.2.6.0.	Abono-familiar	
83	Abono de família	R\$ 1.500,00 -

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE SETEMBRO DE 1.971.-



 RONALDO JUNQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 7.856 DE 9/9/1971.
